



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2023

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 02/2022-SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Quadra 49, Lote 01, Vila Virginia, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08.576-003, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LIGHT FIBRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.041.472/0001-16, com sede na Rod. João Afonso de Souza Castellano, 3005, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08.575-000, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro de Almeida Bahia**, inscrito no CPF sob nº 311.416.038-70, e Sr. **Leandro de Almeida Bahia**, inscrito no CPF sob nº 371.035.628-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de Prestação de Serviços de nº 229/2023, celebrado em 15 de maio de 2023, tendo como objeto prestação de serviços de comunicação de dados, para interconexão da rede (link de redundância) das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba/SP nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 387 (trezentos e oitenta e sete) dias, iniciando-se em 15 de maio de 2024, e se encerrando em 05 de junho de 2025.

6
Leandro de Almeida Bahia.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

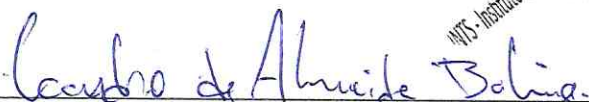
Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, 12 de maio de 2024


José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS




LIGHT FIBRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:
Cecilio de Almeida Bolina
CPF: 010.433.015-10
Gestora Operacional
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

NOME Cecilio de Almeida Bolina
CPF 010.433.015-10

NOME
CPF

 <small>Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde</small>	FORMULÁRIO		
	FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.083	REVISÃO: 00 PÁGINA:1/1

ELABORADO POR: AIALA PEREIRA	UNIDADE: ITAQUAQUECETUBA
PRESTADOR: LIGHT FIBRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 31.0471.472/0001-16
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA INTERCONEXÃO DA REDE (LINK DE REDUDÂNCIA) DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, CS 24 HORAS E CSI 24 HORAS.	
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste <input type="checkbox"/> Alteração de Cláusula <input type="checkbox"/> Termo de Cessão	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 1º aditivo ao CTR nº 229/2023, firmado entre o PRESTADOR LIGHT FIBRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 15 de maio de 2024 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 387 (trezentos e oitenta e sete) dias.</p> <p style="text-align: center;">Itaquaquecetuba/SP, 14 de maio de 2024.</p>	
Elaborador (a):	
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	 Ana Patricia Barreto Palma CPF: 010.159.015-50 Gestora Regional INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	

Relatório de Justificativa

Prestador: LIGHT FIBRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 31.041.472/0001-16
Objeto: Prorrogação de Prazo	
<p>Em razão da empresa LIGHT FIBRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMUNICAÇÕES LTDA, estar com dificuldades para emissão da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais que contemple a data 15 de maio de 2024 e visto que se trata de um Serviço comunicação de dados para interconexão da rede (link de redundância) das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, solicito a dispensa da certidão acima descrita, para que possamos prosseguir com o aditamento do Contrato firmado, para que não haja desassistência na prestação dos serviços.</p>	
Solicitante: Ana Patrícia	<p>Ana Patrícia Barreto Palma CPF: 010.488.015-50 Gestora Operacional INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde</p> 
Aprovador:	
<p>Mauro Baqueiro Gerente Financeiro INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde</p>	



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.041.472/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050053602-15
Data e hora da emissão 03/05/2024 08:19:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, Nº 283 - CEP 08576-000 - VL VIRGÍNIA - FONE 47537000

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 16573/2023

Número do Processo: /

Interessado: Internet

Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Receita do Município de Itaquaquecetuba/SP lançar, cobrar e inscrever em dívida ativa, quaisquer valores que forem apurados oportunamente, CERTIFICAMOS, que nesta data, não constam em nossos registros, débitos tributários e não tributários vencidos, do contribuinte abaixo identificado.

Ccm **49159 Situação: Ativo**
Razao Social **LIGHT FIBRA SERVICOS DE MULTIMIDIA E TELECOMUNICACOES**
CNPJ / CPF **LTDA**
Inscrição Estadual/RG **31.041.472/0001-16**
Endereco **379328419117**
Bairro **ROD JOAO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO, 3005 - CEP**
08575-000
VILA VIRGINIA Cidade **ITAQUAQUECETUBA** Estado **SP**

Michele de Oliveira

Diretora Divisão Dívida Ativa

ITAQUAQUECETUBA, 08 de Janeiro de 2024

Esta Certidão é valida até: 13/06/2024

Data Geração: 14/12/2023

Data Emissão: 08/01/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <http://www.itaquaquetuba.sp.gov.br>

Identificação 23897964

Número da Certidão: 16573/2023

Controle: 49159

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.041.472/0001-16
Razão Social: LIGHT FIBRA SERVICOS DE MULTIMIDIA E TEL
Endereço: AV JOAO AFONSO S CASTELANO 3005 / VILA VIRGINIA /
ITAQUAQUECETUBA / SP / 08575-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050104090321908890

Informação obtida em 03/05/2024 08:17:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGHT FIBRA SERVICOS DE MULTIMIDIA E TELECOMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.041.472/0001-16

Certidão nº: 30580279/2024

Expedição: 02/05/2024, às 16:40:27

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGHT FIBRA SERVICOS DE MULTIMIDIA E TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.041.472/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.